



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 272/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 36/2026
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 36/2026 (Processo Digital 14.650/2026)**, protocolizada em **12/03/2026**, da lavra do Ilustre Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Campo Mourão em garantir a realização de exames e consultas especializadas no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS municipal”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **16 de março de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **26 de março de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão 217/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **30 de março de 2026** foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, na **5ª Sessão Ordinária** e na mesma data foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem como objetivo estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta na rede pública municipal de saúde, garantindo maior eficiência, celeridade e equidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Campo Mourão. Atualmente, a demora na realização de procedimentos especializados constitui um dos principais fatores de

agravamento de quadros clínicos, aumento de internações, elevação dos custos assistenciais e redução da qualidade de vida dos pacientes. Muitas condições clínicas consideradas tempo-sensíveis dependem de diagnóstico e intervenção precoce, e qualquer atraso pode comprometer desfechos terapêuticos e elevar riscos evitáveis. Ao estabelecer um prazo máximo para realização desses procedimentos, o Município passa a adotar medida concreta de organização da fila de espera, fortalecendo o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e assegurando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e reiterado na Lei Orgânica do Município, que determina ao Poder Público a adoção de ações e políticas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Para viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, o projeto autoriza a adoção de medidas modernas e inovadoras, como: parcerias com clínicas e laboratórios credenciados; implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial, capazes de padronizar critérios e reduzir falhas operacionais; utilização de telessaúde e telediagnóstico, ampliando a capacidade resolutiva da rede;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), prevenindo retrabalho e otimizando recursos públicos. A publicação periódica de relatórios trimestrais pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na proposição, contribui para maior transparência, controle social e responsabilização da gestão, permitindo acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho e adoção de medidas corretivas sempre que necessário. Ressalta-se, ainda, que o descumprimento sistemático dos prazos poderá ensejar responsabilização dos gestores, conforme prevê este projeto, fortalecendo a governança do sistema de saúde municipal e garantindo o compromisso institucional com a população.

Diante do exposto, a aprovação desta Indicação Legislativa que representa avanço significativo para a promoção de um atendimento mais rápido, eficiente e humanizado, assegurando à população mourãoense o acesso digno aos serviços especializados de saúde. Trata-se de medida de grande alcance

social, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do cuidado, para a prevenção de agravos e para o uso mais racional dos recursos públicos.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **16 de março de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Por sua vez, com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente **Indicação Legislativa**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 02 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500